## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003024-94.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**Requerente: **São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda** 

Requerido: Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda, devidamente qualificado nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial e Falência da empresa Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda, apontando para tanto o valor atualizado de R\$ 51.878,21 relativo às notas fiscais nº 608770, nº 60871, nº 659789.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 24/26 e do Ministério Público às fls. 30, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 35.130,23 em favor de São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda., classificado como crédito quirografário e R\$ 620,20 classificado como multa.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente do inadimplemento relativo a contratação de plano privado de assistência à saúde.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

O Administrador Judicial opnou pela procedência, apresentando, todavia, o valor de R\$ 35.130,23 classificado como quirografário e R\$ 620,20 classificado como multa, em razão de cálculo apresentado até a data da decretação da falência, seguindo mesmo sentido o Ministério Público.

Procede o argumento do Administrador Judicial, tendo em vista que a habilitação de crédito deve ter seu valor atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9°, II da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, no importe de R\$ 35.130,23 (trinta e cinco mil cento e trinta reais e vinte e três centavos) classificado como crédito quirografário e R\$ 620,20 (seiscentos e vinte reais e vinte centavos) classificado como multa, no Quadro Geral de Credores.

Não há condenação em verba honorária em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 18 de outubro de 2017.